



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

LEI Nº 1.945/93

ALTERA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários Públicos Municipais, bem como aos Inativos e Pensionistas, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, um reajuste de 25,00% (Vinte e cinco por cento) nos seus vencimentos.

Art. 2º - O valor do Salário Família a ser pago aos Funcionários por dependente é de CR\$ 1.135,00 (Hum mil, cento e trinta e cinco cruzeiros reais).

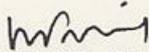
Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 1993.

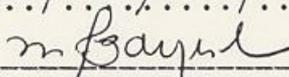
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do Mês de Dezembro de 1993.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls.nº ^{29 e 115}.....
do livro próp.nº ¹³.....
Em... ⁰⁷ / ... ¹² / ... ⁹³.....



ESCRITURÁRIA